



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

DESPACHO

Referência: TRT/PROAD/18960/2025

Assunto: Greve

Interessado: SITRAEMG

Visto.

Considerando a comunicação do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG) sobre greve da categoria a ser realizada a partir do dia 30 de junho de 2025, com o objetivo de defender o projeto de Plano de Carreira aprovado na XXIII Plenária Nacional da Fenajufe, realizada de 23 a 26 de novembro de 2023;

Considerando que o art. 37, inciso VII, da Constituição da República estabelece que *o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica*, mas que não há lei específica regulamentando tal direito;

Considerando que, em face dessa omissão legislativa, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o direito de greve dos servidores públicos deve seguir as mesmas regras dos trabalhadores do setor privado (Lei n. 7.783/1989), até que o Congresso Nacional aprove lei específica sobre o tema (Mandados de Injunção n. 670, 708 e 712);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 693.456, fixou tese de repercussão geral (Tema n. 531), de acordo com a qual a deflagração de greve por servidor público corresponde à suspensão do trabalho, não devendo, portanto, ser paga a remuneração dos dias de paralisação, ainda que a greve não seja abusiva, sendo esta a regra a ser observada;

Considerando, todavia, que as normas conferem à Administração a discricionariedade de autorizar a compensação das horas não laboradas, desde que seja conveniente e oportuno;

Considerando que os arts. 3º a 4º-A da Resolução CSJT n. 86, de 25 de novembro de 2011, alterada pela Resolução CSJT n. 190, de 26 de maio de 2017, que dispõe acerca dos procedimentos a serem realizados no âmbito da Justiça do Trabalho

em caso de paralisação do serviço por motivo de greve, estabelecem que a compensação poderá se dar, a critério da Administração, por meio de reposição das horas não trabalhadas ou mediante reposição de produtividade;

Considerando que o movimento grevista será por prazo indeterminado;

Considerando, por fim, o parecer da Assessoria Jurídica de Pessoal, que adoto e passa a integrar este despacho, e a aquiescência da Diretoria-Geral, AUTORIZO a compensação dos dias não trabalhados pelos servidores que aderirem ao movimento grevista a partir do dia 30/6/2025, a ser realizada conforme a Resolução CSJT n. 86/2011.

A compensação dos dias não trabalhados deverá preferencialmente ser observada pelas unidades, ressalvadas as hipóteses excepcionais em que for verificada pelo gestor a inviabilidade da adoção da medida, circunstância em que deverão ser promovidos os descontos na remuneração do servidor.

Competirá à chefia imediata dos servidores efetuar o controle dos respectivos serviços e os lançamentos correspondentes, ou, caso não realizada a compensação, promover o registro dos dias não trabalhados.

Por fim, deverá ser observada a data limite de 19/12/2025 para a compensação dos dias não trabalhados, em quaisquer das modalidades previstas pela legislação de regência.

Ao Gabinete de Apoio da Diretoria-Geral para encaminhar cópia do expediente ao SITRAEMG e cientificar a Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional para adoção das medidas cabíveis, observada a vedação de paralisação dos Agentes da Polícia Judicial, nos termos do acórdão proferido pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal no processo RecAdm 0015755-21.2024.5.03.0000.

Ato contínuo, remeta-se o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar as providências cabíveis e para cientificar os gestores deste Tribunal sobre esta decisão.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DENISE ALVES
HORTA:30832
4329

Assinado de forma
digital por DENISE
ALVES
HORTA:308324329
Dados: 2025.06.27
15:00:38 -03'00'

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região